

## N. 131

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica revogada a lei n. 38 de 15 de Março de 1844, e em vigora de n. 19 de 4 de Março de 1842; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a compram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta,

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 38 de 15 de Março de 1844, e restabelecendo a n. 19 da 4 de Março de 1842, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmino de Moraes Pinto, a fez.

Publiqueira na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mes de Abril de miloitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Melo.

## N. 132

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos aos seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o governo autorizado a conceder a Julio Affonso Teixeira, privilegio por trinta annos, para por si ou pela associação que organizar montar na província uma fabrica de papel para imprimir e escrever, usando somente como matéria prima vegetaes indígenas da província.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a compram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder a Julio Affonso Teixeira, privilegio para montar na província uma fabrica de papel, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, nos vinte e cinco dias do mês de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 133

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam criadas as cadeiras de instrução primária para o sexo feminino nas seguintes localidades :

- § 1.º Uma no bairro das Palmeiras, desta capital.
- 2.º Outra na cidade de Casa-Branca.
- 3.º Outra na vila de Santa Barbara do Rio-Pardo.
- 4.º Outra na freguesia de Santa Rita do Passa-Quatro.
- 5.º Outra na freguesia de S. José do Rio-Novo, município de Santa Cruz do Rio-Pardo.
- 6.º Outra na capela de Santa Cruz das Palmeiras, município de Casa-Branca.
- 7.º Uma para o sexo masculino na freguesia de S. José do Rio-Novo, município de Santa Cruz do Rio-Pardo.

§ 8.º Outra para o mesmo sexo masculino na capela de Santa Cruz das Palmeiras, município de Casa-Branca.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mês de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

**LAURINDO ABELARDO DE BRITO.**

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, criando diversas cadeiras de instrução primária, para ambos os sexos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmino de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mês de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 134

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte.

Art. 1.º Fica restabelecida a cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, no bairro do Arrozel do município de Bragança.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

